

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Portaria n.º 78/2016 de 27 de Julho de 2016**

Pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2016, de 27 de julho, foi aprovado o Regulamento de Venda das habitações desafetadas do domínio público aeroportuário do Estado e transferidas para o domínio privado da Região Autónoma dos Açores pelo Decreto-Lei n.º 66/2013, de 17 de maio, que constituem os bairros habitacionais situados na zona do Aeroporto de Santa Maria.

Dispõe aquele Regulamento que os valores de venda das habitações serão fixados por portaria do Vice-Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional da Solidariedade Social, de acordo com a avaliação efetuada pela Direção Regional da Habitação.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e pela Secretária Regional da Solidariedade Social, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2016, de 27 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

A presente portaria fixa os valores de venda das habitações, constantes do mapa anexo, nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento de Venda, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2016, de 27 de julho, de acordo com a avaliação efetuada pela Direção Regional da Habitação.

Artigo 2.º

Aos valores indicados no artigo anterior é efetuada uma dedução no preço de venda da habitação, de acordo com as bonificações seguintes:

- a) Composição do agregado familiar, que terá em conta a integração de idosos e pessoas portadoras de deficiência;
- b) Rendimento anual bruto do agregado familiar.

Artigo 3.º

1- As bonificações referidas na alínea a) do artigo 2.º são calculadas de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

- a) A composição do agregado familiar consiste na atribuição de 7.500 pontos por cada membro do agregado familiar, com o máximo de 30.000 pontos;
- b) A integração de idosos consiste na atribuição cumulativa de 7.500 pontos por cada membro;
- c) A integração de pessoas portadoras de deficiência consiste na atribuição cumulativa de 10.000 pontos por cada membro.

2- No caso de agregados familiares unipessoais a bonificação atribuída é de 20.000 pontos.

Artigo 4.º

A bonificação prevista na alínea b) do artigo 2.º será calculada tendo em conta o rendimento anual bruto *per capita* do agregado familiar, de acordo com os seguintes critérios de pontuação:

- a) Até 500 euros mensais: 30.000 pontos;
- b) Superior a 500 e até 750 euros mensais: 25.000 pontos;
- c) Superior a 750 e até 1.000 euros mensais: 20.000 pontos;
- d) Superior a 1.000 e até 1.250 euros mensais: 17.500 pontos;
- e) Superior a 1.250 e até 1.500 euros mensais: 15.000 pontos;
- f) Superior a 1.500 e até 1.750 euros mensais: 10.000 pontos;
- g) Superior a 1.750 e até 2.000 euros mensais: 5.000 pontos;
- h) Superior a 2.000 mensais: 2.500 pontos.

Artigo 5.º

A soma das bonificações não pode exceder 75% do valor do fogo.

Artigo 6.º

1- Ao valor de venda dos fogos poderá, ainda, ser deduzido um montante até um máximo de 10.000 pontos para efeitos de intervenção na cobertura do imóvel, quando tal, comprovadamente, se revele necessário, mediante relatório para o efeito elaborado, devidamente quantificado.

2- A dedução indicada no número anterior não entra no cálculo previsto no artigo 5.º.

Artigo 7.º

A cada ponto corresponde 1 euro.

Artigo 8.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidentência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial e Secretaria Regional da Solidariedade Social.

Assinada em 27 de julho de 2016.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

ANEXO

VALORES DAS HABITAÇÕES

Habitações sitas ao loteamento do Bairro dos Anjos

Lote	Valor
1	71.699,00 €
2	71.699,00 €
3	71.699,00 €
4	71.699,00 €
5	71.699,00 €

6	71.699,00 €
7	71.699,00 €
8	71.699,00 €
9	71.699,00 €
10	71.699,00 €
11	71.699,00 €
12	71.699,00 €
13	66.130,60 €
14	66.130,60 €
15	66.130,60 €
16	66.130,60 €
17	66.130,60 €
18	66.130,60 €
19	66.130,60 €
20	66.130,60 €
21	66.130,60 €
22	66.130,60 €
23	66.130,60 €
24	66.130,60 €
25	66.020,60 €
26	66.020,60 €
27	66.020,60 €
28	66.020,60 €
29	66.020,60 €
30	66.020,60 €
31	66.020,60 €
32	66.020,60 €
33	66.020,60 €
34	66.020,60 €
35	66.020,60 €
36	66.020,60 €
37	65.988,10 €
38	65.988,10 €
39	65.988,10 €
40	65.988,10 €
41	65.988,10 €
42	65.988,10 €
43	65.988,10 €
44	65.988,10 €

45	65.988,10 €
46	65.988,10 €
47	65.988,10 €
48	65.988,10 €

Habitações sitas ao loteamento do Bairro Infante D. Henrique

Lote	Valor
1	50.971,50 €
2	45.263,50 €
3	44.709,75 €
4	44.206,00 €
5	43.906,25 €
6	46.599,75 €
7 *	2.020,64 €
8 *	1.997,68 €
9	46.279,50 €
10	43.290,25 €
11	43.447,25 €
12	48.533,50 €
13	47.866,00 €
14	43.368,25 €
15	43.393,00 €
16	46.495,00 €
17 *	2.043,60 €
18 *	2.038,56 €
19	46.449,50 €
20	43.371,50 €
21	43.373,25 €
22	43.385,25 €
23	43.392,25 €
24	48.507,50 €
25	47.809,25 €
26	43.436,00 €
27	43.455,25 €
28	43.571,25 €
29	43.575,50 €
30	46.604,50 €
31 *	2.074,56 €
32 *	2.065,92 €

33	46.486,00 €
34	43.361,00 €
35	43.364,75 €
36	48.319,00 €
(*) - Lotes afetos a armazém	

Habitações sitas ao loteamento do Bairro de São Pedro

Lote	Valor
1	62.680,30 €
2	83.344,75 €
3	51.335,70 €
4	80.601,40 €
5	92.784,40 €
6	47.889,60 €
7	47.492,25 €
8	46.275,60 €
9	82.784,20 €